

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23.05.16/01-DL

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel, no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente: **NEUROTEC EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM BIOMEDICINA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.864.093/0001-06, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETROENCEFALOGRAMA EEG 28 CANAIS, DE NECESSIDADE DA POLICLINICA DRA MARCIA MOREIRA DE MENESES, JUNTO AO CPSMCAS.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETROENCEFALOGRAMA EEG 28 CANAIS, DE NECESSIDADE DA POLICLINICA DRA MARCIA MOREIRA DE MENESES, JUNTO AO CPSMCAS.**

A contratação da empresa tem como fundamento a aquisição do equipamento para realização de exame de eletroencefalograma, esta aquisição justifica-se no atendimento das necessidades solicitadas por partes de municípios consorciados em prol de seus beneficiários e, no atendimento do pré-requisito em tornar a Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneses, em Policlínica de nível II.

Pretende-se com a contratação acelerar o andamento da fila de os exames, ocasionada pela grande demanda do SUS e, conseqüentemente, promovendo um atendimento às eficaz nos diagnósticos em tempo hábil para responderas demandas solicitadas.

Considerando o aumento de nível de exigência por parte dos usuários, constituindo um ponto positivo em termos institucionais, faz-se necessária uma gestão mais efetiva e equipada para o desempenho de seus trabalhos.

Ressalta-se que os Preços elaborados pela Pessoa Jurídica, **NEUROTEC EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM BIOMEDICINA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.864.093/0001-06, estão devidamente aprovados pela Autoridade Competente.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos

órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de

inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras/serviços deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras/serviços, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.*

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde ao procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...)* e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.*

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos órgãos públicos, tendo a Empresa NEUROTEC EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM BIOMEDICINA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.864.093/0001-06, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração, conforme mapa de apuração de preços, anexo a Autorização.

Os serviços disponibilizados pela Empresa supracitada são compatíveis e não apresentam diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Assim, diante do exposto, restou comprovado ser o menor valor de mercado praticado para a Administração igual a um valor de: R\$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais) pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública através de coletas de preços realizadas pelo Setor de Compras. Comparadamente as pesquisas realizadas, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).”
Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida a coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o fornecimento àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 c/c Art. 28 ao 31 da Lei 8.666/93.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A Empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do fornecimento pretendidos, foi:

- **NEUROTEC EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM BIOMEDICINA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.864.093/0001-06, localizada na R CORDILHEIRA DOS ANDES, 200, DISTRITO INDUSTRIAL, ITAJUBA-MG, CEP: 37.504-109.

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Fora juntada, a documentação da **Empresa**, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

IX – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, junto aos autos a Minuta de Contrato.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Considerando todos esses fatores e o claro benefício do Consórcio com a contratação da Empresa, opinamos pela contratação direta da **NEUROTEC EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM BIOMEDICINA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.864.093/0001-06, mediante procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a realização do fornecimento, conforme especificado na proposta apresentada.

Em conclusão, resolvem, que a Empresa atende as necessidades do CPSMCAS e que a proposta de preços é compatível com o valor de mercado, conforme pesquisas de preços

apresentadas. Por tanto opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de dispensa de licitação.

Pacajus - CE, 16 de maio de 2023.


Sherida Cardoso Sales
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MINUTA CONTRATO Nº XX.XX.XX/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL, COM _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Doca Nogueira, S/N, Centro, na cidade de Pacajus, Ceará, CEP. 62.870-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.850.235/0001-51, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas Presidenta do Consórcio, Sr (a). _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço à _____, nº ____; CEP: ____-____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ _____, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de acordo com o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº. ____/2023, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº ____/20-- e no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto é a objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETROENCEFALOGRAMA EEG 28 CANAIS, DE NECESSIDADE DA POLICLINICA DRA MARCIA MOREIRA DE MENESES, JUNTO AO CPSMCAS.**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	ELETROENCEFALOGRAMA EEG 28 CANAIS 1 1 (Um) Sistema de Aquisição de 28 canais Modelo Neuromap EQSA260. 2. 2 (Duas) Licenças de Software para EEG Digital, Mapeamento Cerebral. 3. 2 (Duas) Licenças de Software para Monitorização Cerebral (AEEG – EEG de Amplitude, Índice de Assimetria, CSA, DSA e “Spectral Edge Frequency”) 4. 1 (Um) Jogo de 30 Eletrodos de Estanho para EEG de Rotina 5. 1 (Um) Equipamento de Foto e Áudio Estimuladores a LED’S 6. 1 (Um) Pote de Pasta p/ EEG (1KG) 7. 1 (Um) Dispositivo de Fixação 8. 1 (Um) Pedestal 8. Maleta para Transporte Personalizada	01		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor Global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

5.1 - A garantia do EQUIPAMENTO será de 12 meses, na forma e condições estipuladas no termo de garantia que deverá acompanhar o equipamento.

5.2. A anotação referente aos prazos de garantia deverá ser feita no corpo da respectiva nota fiscal.

5.3. A garantia dos produtos deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 - O suporte técnico, instalação e treinamento serão prestados pela CONTRATADA, durante toda a vida útil do produto, por telefone (35) 3623-2500 e por acesso remoto, que, para esse fim, disporá de pessoal e recursos adequados. Mesmo após o período de garantia a COMPRADORA terá a sua disposição o Serviço de Assistência Técnica à distância.

6.2 - Caso seja necessário reparo do EQUIPAMENTO, será prestada pela CONTRATADA em suas instalações, dentro ou fora do período da garantia, sendo o frete de envio e retorno de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE. A CONTRATADA, disporá de pessoal e peças de reposição.

6.3 - Após o período de garantia, o reparo do EQUIPAMENTO, se necessário, terá custo de mão-de-obra e reposição de peças, cujo orçamento será enviado para aprovação da CONTRATANTE.

6.4 - O CONTRATADO compromete-se a garantir o fornecimento de peças para os equipamentos por um período de 07 (sete) anos a contar da data de assinatura desse contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.3. Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4. Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A), à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora Do CPSMCAS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

8.2. Manter toda a execução do objeto contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, obedecendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Nº. 8.666/93;

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1o, do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Policlínica Dra Marcia Moreira de Meneses,

no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização; o chamado, que poderá ser feito por e-mail, para correção do produto que apresentar defeito, caso o produto que não tiver o problema solucionado, deverá ser trocado por um produto novo, de primeiro uso, da mesma marca e modelo sem nenhum ônus ou ressarcimento por parte da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.6. Estar sempre disponível para os serviços da CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato;

8.7. Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;

8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante

CLÁUSULA NONA- DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

9.1. Os objetos licitatórios serão fornecidos conforme a necessidade da Policlínica Dra. Márcia Moreira de Menezes, devendo ser entregue/instalado no prazo de, no máximo 10 (dez) dias, a contar do registro comprovado do chamado, sem nenhum ônus adicional para a contratante, na sede da Policlínica Dra. Marcia Moreira de Menezes, localizada na Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará, nos horários e dias da semana de segunda às sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

9.2. A entrega do objeto/execução dos objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente da execução, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados ao objeto contratual ou a contratante.

9.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 10 (dez) dias corridos do término do prazo de entrega e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.4 Caso o material/serviço licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

9.5 A CONTRATADA se responsabilizará perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos causados ao meio ambiente por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

9.6 Em caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do EQUIPAMENTO, por culpa exclusiva da CONTRATADA, dará CONTRATANTE o direito de pleitear, indenização a título de perdas e danos, pré-fixados equivalentes até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da transação

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização da entrega do equipamento mediante apresentação das Notas Fiscais e dos Recibos dos serviços correspondentes. A fatura relativa aos serviços executados, deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, que atestará a execução do objeto licitado, juntamente com a CND Unificada de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB, PGFN e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), CNDT e CRF do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

1.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA / ATIVIDADE	ORGÃO	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO
0101 10.302.0003.2.003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA DRA MÁRCIA MOREIRA DE MENESES.	4.4.90.52.00	4.4.90.52.08

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

12.1. Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Administração e Finanças de Icó, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CPSMCAS, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em duas(02) vias, perante duas(02) testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus- CE, __ de _____ de 2023

XXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

CNPJ _____

CONTRATADA